



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE PARENTESCO

Nome:		ÓRGÃO: SEMED
CARGO: PROFESSOR	ESPECIALIDADE:	ZONA:
ASSINATURA:		DATA: _ / _ / _

Informar se possui grau de parentesco até 3º grau com Prefeito, Vice-prefeito, Presidentes e Diretores de autarquias, Presidentes e Diretores de empresas públicas e/ou cargos de Direção ou Assessoramento superior e ocupantes de Função Gratificada (Súmula Vinculante STF n.º13 e Decreto Municipal n.º 9.752 de 25/09/2008, publicado no DOM 2053 de 26/09/2008).

() Não

() Sim - Identifique abaixo o nome e grau de parentesco:

NOME:	GRAU DE PARENTESCO:
-------	---------------------

OBS: O Servidor se responsabiliza civil e criminalmente pelas informações prestadas através deste formulário.

FORMAS DE PARENTESCO		GRAU DE PARENTESCO			
		1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU	4º GRAU
PARENTES CONSANGÜÍNEOS	ASCENDENTE (parente em linha reta)	Pai e Mãe	Avô E Avó	Bisavô e Bisavó	Trisavós
	DESCENDENTE (parente em linha reta)	Filho e Filha	Neto, Neta	Bisneto e Bisneta	Trinetos
	EM LINHA COLATERAL (aqueles descendentes dos parentes em linha reta - irmãos, tios, sobrinhos, primos, etc)	#	Irmão e Irmã	Tio e Tia (maternos e paternos); sobrinhos(as)	Primos (as), Tio-avô ou tia-avó, neto(a) do irmão(a)
PARENTES POR AFINIDADE (familiares do cônjuge-companheiro ou cônjuge - companheiro dos familiares)	ASCENDENTES	Cônjuge ou companheiro(a), sogro e sogra, padastro e madastra do cônjuge ou do companheiro(a)	Pais dos sogros (avós, avós do cônjuge ou companheiro(a))	Avô dos sogros (bisavô, bisavó do cônjuge ou companheiro(a))	#
	DESCENDENTES	Filhos(as) do(a) cônjuge ou companheiro(a) - enteados(as), genro e nora	Filho(a) do(a) enteado(a) - netos(as) do cônjuge ou companheiro(a)	Bisnetos(as) do cônjuge ou companheiro(a)	#
	EM LINHA COLATERAL	#	cunhado (a)	#	#

Cônjuge, Companheiro (a) ²	Marido e Mulher (cônjuges), companheiro e companheira não são parentes. “ Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes de outro pelo vínculo de afinidade” (art.1.595 do CCB). “O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro” (§1º do art. 1.595 do CCB).
---------------------------------------	---

² = para fins de nepotismo, à luz do princípio da moralidade, cônjuge (ou companheiro), deve ser tratado em primeiro grau, vedando a nomeação para o provimento de cargos em comissão ou de funções de confiança. art. 1.595 do CCB: “ art. 2º: na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável”.

Súmula Vinculante nº 13: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal”.